

LEI Nº1502/97, de 21 de agosto de 1997.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À UNIÃO
FEDERAL.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, CGC 01298583001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Centro, Belo Horizonte, para construção da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Lima, de dois lotes de terrenos urbanos, que perfazem uma área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), situados à Rua Melo Viana, Centro, nesta cidade, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, sob a matrícula 15.720, do R-1, Livro 48-A, folhas 101.

Art. 2º A área doada reverterá ao patrimônio do Município, com as benfeitorias que nela tiverem sido construídas, independentemente de indenização, se por culpa do donatário os projetos referentes à edificação do prédio, não forem aprovados, não tiverem sido iniciadas as obras de construção no prazo de 180 dias, contados da data da aprovação do projeto arquitetônico, ou, se no prazo improrrogável de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do instrumento de doação, a obra não estiver concluída.

Art. 3º É vedada a transmissão do imóvel a terceiros, a qualquer tempo ou pretexto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 21 de agosto de 1997; 176º da Independência e 109 da República.


Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

455

Recebido 28/8/97

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone (031) 541-2555